

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

OFÍCIO CIRCULAR

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 21/10/2009 N° 106/2009

SERVIÇO DE ORIGEM: DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE INOVAÇÃO E GESTÃO	ENVIADO PARA:		
	Gabinete do Secretário		
	Direcções Regionais / IDRAM	\boxtimes	
	Casas da Madeira		
	Delegações Escolares	\boxtimes	
	Escolas Básicas e Secundárias	\boxtimes	
	Escola Particulares		
	Escolas Profissionais Públicas		
	Escolas Profissionais Privadas		
	I.P.S.S		
	Sindicatos		

A	SS	ī	IN	т	O:
7 7			, T .	_	\sim .

1

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DOS IMPRESSOS RELATIVOS AO ABONO DE FAMÍLIA COM REFERÊNCIA AO ANO DE 2010. TRABALHADORES ADMITIDOS ATÉ 31.12.2005.

Em referência ao assunto identificado em epígrafe, somos a remeter a V. Ex.ª a Circular n.º 6/ORÇ/2009, de 15.10.2009, da Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, onde se prestam orientações sobre o preenchimento dos impressos do abono de família (com remessa, em anexo, dos mesmos), cuja leitura atenta se recomenda.

Alerta-se para o facto dos formulários correspondentes à prova de rendimentos, assim como o documento comprovativo da situação escolar de que depende a determinação dos montantes do abono de família para crianças e jovens, deverem ser apresentados anualmente até ao dia 30 de Novembro.

Mais se informa que as orientações fixadas no **segundo parágrafo do ponto 1.3** da Circular são somente aplicáveis às Delegações Escolares e às Direcções Regionais de que este Departamento é responsável por força de protocolo, e nos termos da Lei Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2008/M, de 06.05, e al. b) do n.º 1 do art. 8.º da Portaria 73/2008, de 02.10, pelo que deverão estes serviços remeter os formulários devidamente preenchidos à Direcção Regional de Administração Educativa, não estando

abrangidos por este procedimento os estabelecimentos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário que, detentores de autonomia administrativa, desencadearão os respectivos processos.

Alerta-se para o **ponto 5** da circular, que aborda a **bolsa de estudo para famílias carenciadas**. Tal bolsa deverá ser abonada retroactivamente, com efeitos a Setembro do corrente ano. Os códigos informáticos aí referenciados são utilizados no Portal do Funcionário (aplicação utilizada pela Direcção Regional de Administração Educativa e Delegações Escolares), pelo que não serão aplicáveis aos estabelecimentos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário.

No tocante aos trabalhadores englobados no Regime Geral da Segurança Social, relembra-se que os mesmos deverão dirigir-se directamente à Segurança Social para requerer qualquer destes abonos. Assim, os serviços da administração educativa deixam de ter qualquer intervenção nos processos de abono de trabalhadores deste regime. Esta informação, atendendo aos prazos aplicáveis, deverá ser ampla e rapidamente divulgada junto dos trabalhadores que se encontrem neste regime A protecção social.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

JC/